



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.878-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/16
DE 26 DE JANEIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinhr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **QUIMICASOL LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/ME sob n.º 06.943.501/0001-98, com sede na Rua Felix Piascki, n.º. 240, Município de Descanço/SC, neste ato representado pelo seu administrador, senhora Francis Mara Fernandes Toigo Mustafa, brasileiro, separada judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Julian n.º. 580, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, portadora do CIC sob n.º. 796.020.299-00 e Rg n.º 2.200.346, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de tintas e solventes e material de reparo para execução de pinturas em prédios públicos municipais, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
2	4,00	Tinta Acrílica semi- brilho, primeira linha com rendimento igual ou superior a 340 m ² lata de 18 lts (Verde Escuro)	338,00	1.352,00
6	54,00	Tinta esmalte semi brilho primeira linha com rendimento igual ou superior a 70 m ² (Tons Claros) galão de 3,6 lts	52,00	2.808,00
10	1,00	Selador acrílico de primeira linha com rendimento superior ou igual a 30 m ² galão de 3,6 lts	25,00	25,00
11	25,00	Tinta Acrílica standard para telhado e pisos de primeira linha com rendimento igual ou superior a 175 m ²	132,00	3.300,00
5	15,00	Tinta esmalte semi brilho primeira linha com rendimento igual ou superior a 70 m ² (Tons Escuros) galão de 3,6 lts	54,00	810,00
3	6,00	Tinta Acrílica semi- brilho, primeira linha com rendimento igual ou superior a 340 m ² lata de 18 lts (Tons Escuros)	235,00	1.410,00
7	10,00	Sela Trinca 0.900 ml	31,00	310,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no Centro Administrativo Municipal, conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 10.015,00 (Dez mil e quinze reais) pelo fornecimento dos materiais descritos na clausula primeira do presente contrato e Processo Licitatório n.º. 14/16, Edital de Pregão Presencial n.º 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Edição n.º: 1925
Data: 02 / 02 / 2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.878-000



1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 15 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria, elemento nº. 33903025 – Material para manutenção de bens móveis - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designará o servidor Célio José Fazzioni, CPF nº 892.881.49-53, matrícula nº. 590-0 que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with a '2' in the center.]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

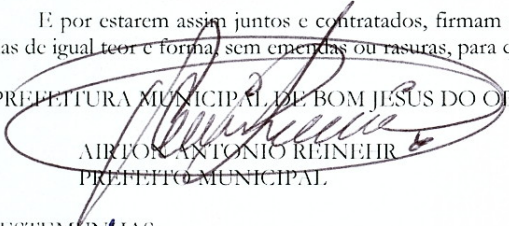
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 14/16, Pregão nº 02/16.

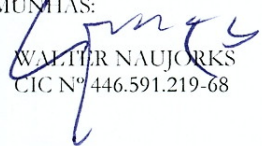
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

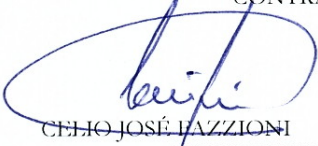
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 26 de Janeiro de 2016.


AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCIS MARA TOIGO FERNANDES MUSTAFA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


CELSO JOSÉ FAZZIONI
CIC Nº 032.842.159-64
FISCAL DO CONTRATO

JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 14565 B